



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSOS : 5.786-0/2012 (FÍSICO) E 1.3161-0/2011 (FÍSICO)**  
**INTERESSADO : CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**

### **RAZÕES DO VOTO**

De acordo com o artigo 293, §1º do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso dos autos, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal (doc. 2120/2017) constatou que as multas aplicadas ao Sr. César Alexandre Pereira nos processos 5.786-0/2012 (11 UPFs/MT) e 13.161-0/2011 (11 UPFs/MT) totalizam o montante de 22 UPFs-MT e podem ser agrupadas para fins de execução fiscal.

Diante disso, com fundamento no artigo 21, XVIII c/c o artigo 293, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial 81/2017 (doc. 5506/2017) e **VOTO** pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. César Alexandre Pereira nos processos 5.786-0/2012 e 13.161-0/2011, as quais totalizam o valor de 22 UPFs-MT.

Após, nos termos do art. 293, § 3º do RITCE/MT, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a fim de proceder a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, a inserção do saldo total (22 UPFs-MT) no processo mais recente, bem como as demais providências.

#### **É como voto.**

Tribunal de Contas, 28 de março de 2017.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIF